



PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

2138

SERV.

0003

FOLHA

0089

PROT.

3789

JOÃO TEIXEIRA ALVARES

Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, que entre si fazer
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, como outorgante vendedor, e ROBERTO MARQUES
SILVA e CIBELI DE SOUZA, como outorgado(a)(s) comprador(a)(es),
forma abaixo:-

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda virem,
ao(s) quatorze dia(s) do mês de setembro do ano de dois mil e d
(14/09/2012), Era Cristã, nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca
igual nome, Capital do Estado de Goiás, Republica Federativa do Brasil,
cartório, perante mim, 3ª Tabelião Substituta, compareceram partes en
si justas, havidas e contratadas, a saber:- de um lado como outorga
vendedor o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ sob o
01.612.092/0001-23, neste ato representada por seu Prefeito Municip
PAULO DE SIQUEIRA GARCIA, brasileiro, casado, médico, C.I. 540
SSP/GO, 2ª via, CPF 335.382.551-72, residente e domiciliado
Goiânia/GO; seu Procurador Geral do Município, REINALDO SIQUE
BARRETO, brasileiro, divorciado, advogado, C.I. 1212560 SSP/GO,
284.422.451-20, residente e domiciliado em Goiânia/GO; e, de outro l
como outorgado (a)(s) comprador(a)(es), ROBERTO MARQUES DA SIL
brasileiro, bioquímico, C.I. 209301 SSP/GO, CPF 021.482.181-15, casado
com ANA CELUTA FULGENCIO TAVEIRA sob o regime da comunhão parcial
bens, na vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliado(a)
Goiânia/GO; CIBELI DE SOUZA, brasileira, do lar, divorciado(a), C
3710109 SSP/GO, CPF 138.687.996-72, residente e domiciliado(a)
Goiânia/GO; reconhecidos como os próprios através dos documen
apresentados e acima mencionados, do que dou fé. E, pelo outorga
vendedor através de seu representante legal me foi dito que é sen
único e legítimo possuidor de uma área inservível anexa ao lote
quadra 325, à rua C-137 com rua C-154, SETOR JARDIM AMÉRICA, ne
Capital, com a área de 75,50 m², com os seguintes limites: "frente
18,00 metros confrontando com a rua C-137; fundo D=15,72 metros + 8
metros confrontando com o lote 01; lado esquerdo com 3,00 met
confrontando com área inservível a ser anexada ao lote 21; lado dire
com 13,00 metros confrontando com área verde"; havida em relação



JOÃO TEIXEIRA ALVARES

Tabellão

JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes

loteamento denominado Setor Jardim América e aprovado pelo Decreto número 185 de 23/12/1952; que a Lei Municipal número 7.484, de 06 de Outubro de 1995, publicada no Diário Oficial do Município número 1.517, de 16 de Outubro de 1995, ficou o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar área inservíveis ao Município de Goiânia, após parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento desta Capital, aos seus respectivos confrontantes após as providências legais e levantamentos necessários, em atendimento ao plano urbanístico da Capital; que a área descrita se encontra dentre as que foram referidas na citada Lei e consta o plano de vendas; que, o terreno descrito desta está livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e foi desafetado da inalienabilidade e contém área de 75,50 m² avaliada por R\$ 19.656,16 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), conforme recibos constantes no processo número 24363261, de interesse do(a)(s) comprador(a)(es), quantia esta já recolhida anexa, pelo que dá plena e geral quitação, para nada mais reclamar em tempo algum e lhe transmite, desde já, domínio, posse, direitos e ações que tinha sobre o dito terreno urbano, até o presente, obrigando-se a fazer venda boa, firme e valiosa, a responder pela evicção de direito na forma da Lei, pondo o adquirente a salvo de quaisquer dúvidas e contestações futuras; Pelo(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), me foi dito que aceita(m) a presente tal qual está redigida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A quia do ISTI, será recolhida pelo(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), no ato do registro, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça em 30 de Novembro de 1992. Não foram apresentadas certidões negativas de tributos, em face do outorgante ser pessoa jurídica de direito público interno, com base no artigo 150, inciso VI, linha A, da Constituição Federal do Brasil; dispensando neste ato, o(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), a certidão negativa de tributos municipais que incidem sobre o(s) imóvel (eis) objeto(s) desta escritura, assumindo o(a)(s) outorgado(a)(s) total responsabilidade por tal declaração. Declara(m) o(s) outorgante (s), sob as penas da Lei, que contra si não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o(s) imóvel(eis) objeto desta escritura. Foi emitida a DOI. Pela(s) parte(s) retro nomeada(s) e qualificada(s) me foi dito que se responsabiliza(m) civil e criminalmente pela veracidade das declarações prestadas neste ato. E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas por força da lei e comigo, 3ª Tabelião Substituta que a digitei, sob minuta, subscrevo, dou fé e assino. , Taxa Judiciária: R\$ 26,91 , Emolumentos R\$ _____ , Tx FUNDESP (Lei 14376) R\$ _____

MUNICÍPIO DE GOIANIA
PAULO DE SIQUEIRA GARCIA



PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO 2138
FOLHA 0091
SERV. 0003
PROT. 3789

JOÃO TEIXEIRA ALVARES

Tabellião

JOÃO TEIXEIRA ALVARES JÚNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
REINALDO SIQUEIRA BARRETO

ROBERTO MARQUES DA SILVA

CIBELI DE SOUZA

Em testº da verdade.

J. Teixeira Alvares
Tabellião